PARECER Nº 317/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 055/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à permuta dos seguintes lotes de terreno: lote de terreno nº 116, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.658 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 126, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.659 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 136, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.660 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 146, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.661 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 156, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.662 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 183, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.663 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 195, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.664 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 207, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.665 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº

243, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.666 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 253, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.667 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 263, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.668 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 273, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.669 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 283, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.670 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; e lote de terreno nº 293, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.671 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour, todos de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote de terreno nº 999, quadra nº 044, zona cadastral 021, matrícula 2.571-A do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 9.722,21m² (nove mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros quadrados), situado no Bairro Porto Velho, de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a permuta em questão objetiva viabilizar a realização de ações de urbanização e acolhimento social na área situada em frente ao Estádio de Futebol Waldemar Teixeira de Faria, no Bairro Porto Velho. Segundo o autor do projeto, a intenção é fomentar o desenvolvimento econômico do local mediante a implantação de equipamento público de uso da comunidade, criando uma nova opção de entretenimento e de lazer.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização para alienação, via permuta, de bens imóveis de propriedade do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei , ainda encontra amparo no disposto no art. 11, VI, e art. 16, I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para alienação de bens imóveis do Município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado

constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a conceder ao Executivo Municipal autorização para proceder à permuta dos seguintes lotes de terreno: lote de terreno nº 116, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.658 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 126, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.659 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 136, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.660 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 146, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.661 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 156, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.662 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 183, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.663 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 195, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.664 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 207, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.665 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 243, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº

27.666 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 253, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.667 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 263, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.668 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 273, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.669 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; lote de terreno nº 283, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.670 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour; e lote de terreno nº 293, quadra nº 258, zona cadastral 038, matrícula nº 27.671 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Chanadour, todos de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote de terreno nº 999, quadra nº 044, zona cadastral 021, matrícula 2.571-A do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 9.722,21m² (nove mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros quadrados), situado no Bairro Porto Velho, de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda.

A alienação de bens públicos municipais é disciplinada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município, e imprescinde de autorização legislativa específica e demonstração da existência de interesse público devidamente justificado e de prévia avaliação pelo órgão técnico competente.

> Art. 16. **A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

Consta do projeto de lei sob apreciação justificativa formulada que indica a existência de interesse público na transferência, via permuta, dos bens imóveis de propriedade do Município com o proprietário do lote de terreno situado em frente ao Estádio de Futebol Waldemar Teixeira de Faria, no Bairro Porto Velho.

Consta também do projeto de lei apresentado informação acerca da realização de avaliação mercadológica dos imóveis a serem doados, por parte da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária do Município.

Na forma da legislação municipal, dispensa-se a realização de prévio processo licitatório quando a alienação de bens imóveis de propriedade do Município se dê por meio de permuta por outro imóvel que atenda às finalidades precípuas da Administração Municipal.

> Art. 16. **A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensando-se esta nos seguintes casos:
> [...]
> b) **permuta por outro imóvel que atenda às finalidades precípuas da administração municipal**, observados os fatores localização e preço compatível com o valor de mercado, apurado à época de sua avaliação;

Analisando detidamente o projeto de lei apresentado conclui-se que a proposta satisfaz as exigências da Lei Orgânica Municipal, estando apto para discussão e aprovação pelo Poder Legislativo do Município.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 055/2022.

Divinópolis, 24 de agosto de 2022.

Rodrigo Kaboja	**Israel da Farmácia**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 055/2022